

# Lei nº 175

Alfredo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Organizar projetos para a aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Despesa do Café" outorgados ao Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Despesa do Café" outorgados a este Município.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar a quem de direito os projetos especificados no artigo anterior.

Art. 3º - Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os mencionados recursos provenientes do "Fundo de Despesa do Café", dando aos mesmos os destinos indicados pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publi-

cação; revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de  
Alfredo Chaves, em 15 de Março de 1963

Ass. Lauro Ferreira da Silva Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria  
aos 19 de Março de 1963 e no  
Diário Oficial em 23 de Março de 1963

---

## Lei nº 176

A Câmara Municipal de Alfredo Chaves,  
Estado do Espírito Santo, decreta e em san-  
ciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder <sup>Executivo</sup> autorizado a  
entrar em entendimentos com a ESCELSA  
sobre a distribuição de energia elétrica em  
nosso Município.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado  
a proceder estudos, para fins de ser feita  
a transferência das nossas instalações elétri-  
cas para aquela Companhia mediante condi-  
ções a serem acordadas e dependente do ad-  
referendum da Câmara.